



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 417.671 - SC (2013/0349878-0)

RELATOR : **MINISTRO ANTONIO CARLOS FERREIRA**
AGRAVANTE : MARIA RITA OLIVEIRA PESSOA
ADVOGADOS : ALEXANDRE NORILER
CLAITON LUIS BORK
GLAUCO HUMBERTO BORK
IZABELITA RUBIK DE MATOS NASCIMENTO E OUTRO(S)
AGRAVADO : BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADOS : KARLO KOITI KAWAMURA
MARIA FERNANDA KAULING E OUTRO(S)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRADO REGIMENTAL NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. BRASIL TELECOM S.A. CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA. SUBSCRIÇÃO E COMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES. FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE. SÚMULA N. 284/STF.

1. A discrepância entre as razões recursais e os fundamentos do acórdão recorrido e a ausência de indicação dos dispositivos legais supostamente violados atrai a incidência da Súmula n. 284/STF: "é inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia".

2. Agravo regimental desprovido.

ACÓRDÃO

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Marco Buzzi, Luis Felipe Salomão, Raul Araújo (Presidente) e Maria Isabel Gallotti votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília-DF, 17 de dezembro de 2013(Data do Julgamento)

Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA

Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 417.671 - SC (2013/0349878-0)

RELATOR : **MINISTRO ANTONIO CARLOS FERREIRA**
AGRAVANTE : MARIA RITA OLIVEIRA PESSOA
ADVOGADOS : ALEXANDRE NORILER
CLAITON LUIS BORK
GLAUCO HUMBERTO BORK
IZABELITA RUBIK DE MATOS NASCIMENTO E OUTRO(S)
AGRAVADO : BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADOS : KARLO KOITI KAWAMURA
MARIA FERNANDA KAULING E OUTRO(S)

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO ANTONIO CARLOS FERREIRA (Relator):

Trata-se de agravo regimental (e-STJ fls. 511/513) interposto contra decisão do eminente Ministro Presidente da Segunda Seção que conheceu do agravo para negar seguimento ao recurso especial, ante a incidência da Súmula n. 284/STF.

A agravante alega a inaplicabilidade da Súmula n. 284/STF para obstar o conhecimento do recurso especial.

Ao final, requer a reconsideração da decisão monocrática ou sua apreciação pelo Colegiado.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 417.671 - SC (2013/0349878-0)

RELATOR : **MINISTRO ANTONIO CARLOS FERREIRA**
AGRAVANTE : MARIA RITA OLIVEIRA PESSOA
ADVOGADOS : ALEXANDRE NORILER
CLAITON LUIS BORK
GLAUCO HUMBERTO BORK
IZABELITA RUBIK DE MATOS NASCIMENTO E OUTRO(S)
AGRAVADO : BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADOS : KARLO KOITI KAWAMURA
MARIA FERNANDA KAULING E OUTRO(S)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRADO REGIMENTAL NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. BRASIL TELECOM S.A. CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA. SUBSCRIÇÃO E COMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES. FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE. SÚMULA N. 284/STF.

1. A discrepância entre as razões recursais e os fundamentos do acórdão recorrido e a ausência de indicação dos dispositivos legais supostamente violados atrai a incidência da Súmula n. 284/STF: "é inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia".

2. Agrado regimental desprovido.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 417.671 - SC (2013/0349878-0)

RELATOR : **MINISTRO ANTONIO CARLOS FERREIRA**
AGRAVANTE : MARIA RITA OLIVEIRA PESSOA
ADVOGADOS : ALEXANDRE NORILER
CLAITON LUIS BORK
GLAUCO HUMBERTO BORK
IZABELITA RUBIK DE MATOS NASCIMENTO E OUTRO(S)
AGRAVADO : BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADOS : KARLO KOITI KAWAMURA
MARIA FERNANDA KAULING E OUTRO(S)

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO ANTONIO CARLOS FERREIRA (Relator): O agravo regimental não comporta provimento.

A agravante não trouxe nenhum argumento capaz de afastar os termos da decisão agravada, razão pela qual deve ser mantida por seus próprios fundamentos (e-STJ fls. 438/439):

"O presente recurso **não** merece prosperar.

Com efeito, a controvérsia dos presente autos diz respeito a um processo em fase de cumprimento de sentença, a qual é regida pelo princípio da fidelidade ao título.

No entanto, a parte recorrente limitou-se a alegar genericamente violação a dispositivos legais, sem vincular sua argumentação às exatas disposições do título executivo, o que seria essencial para a compreensão da controvérsia.

Desta forma, não comporta conhecimento a presente súplica, ante o disposto na Súmula 284 do Supremo Tribunal Federal, **in verbis**:

Súmula n. 284/STF - *É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia.*

Neste sentido:

"AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. BRASIL TELECOM. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. EXCESSO DE EXECUÇÃO. JUROS SOBRE CAPITAL PRÓPRIO. ALEGAÇÃO DISSOCIADA DO TÍTULO EXECUTIVO. SÚMULA 284/STF. PRINCÍPIO DA FIDELIDADE AO TÍTULO. RECURSO PROTETATÓRIO. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO, COM APLICAÇÃO DE MULTA."

(AgRg no REsp 1.268.398/RS, 3ª Turma, Rel. Min. **Paulo de Tarso Sanseverino**, DJe 04/02/2013)

E ainda, *mutatis mutandis*:

"AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. BRASIL TELECOM. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. EXCESSO DE EXECUÇÃO. ALEGAÇÃO GENÉRICA. SÚMULA 284/STF. MUDANÇA JURISPRUDENCIAL. ALTERAÇÃO DO TÍTULO EXECUTIVO."



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DESCABIMENTO. RECURSO INFUNDADO. IMPOSIÇÃO DE MULTA.

1. A alegação genérica de excesso de execução, sem correlação com as exatas disposições do título executivo e com as particularidades do caso concreto, atrai a incidência da Súmula 284/STF.

2. (...).

3. (...).

4. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO, COM APLICAÇÃO DE MULTA."

(AgRg no REsp 1258394/RS, 3ª Turma, Rel. Min. **Paulo de Tarso Sanseverino**, DJe 9/02/2013).

Ante o exposto, com fundamento no art. 557, **caput**, do CPC c/c art. 1º, I, **b**, da Resolução do STJ n.º 17/2013, **nego seguimento ao recurso especial**.

P. e I." (grifos no original).

Nesse contexto, a ausência de plausibilidade da pretensão veiculada no presente recurso impede a reforma da decisão monocrática, cujos fundamentos se mantêm incólumes.

Em face do exposto, **NEGO PROVIMENTO** ao agravo regimental.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO QUARTA TURMA

Número Registro: 2013/0349878-0

AgRg no
AREsp 417.671 / SC

Números Origem: 00809422520138240000 20120675653 20120675653000100 20120675653000101
20120675653000102 20120675653000103 809422520138240000

EM MESA

JULGADO: 17/12/2013

Relator

Exmo. Sr. Ministro **ANTONIO CARLOS FERREIRA**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **RAUL ARAÚJO**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **JOSÉ BONIFÁCIO BORGES DE ANDRADA**

Secretária

Bela. **TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI**

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : MARIA RITA OLIVEIRA PESSOA
ADVOGADOS : CLAITON LUIS BORK
ALEXANDRE NORILER
IZABELITA RUBIK DE MATOS NASCIMENTO E OUTRO(S)
AGRAVADO : BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADOS : KARLO KOITI KAWAMURA
MARIA FERNANDA KAULING E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Empresas - Espécies de Sociedades - Anônima - Subscrição de Ações

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : MARIA RITA OLIVEIRA PESSOA
ADVOGADOS : CLAITON LUIS BORK
GLAUCO HUMBERTO BORK
ALEXANDRE NORILER
IZABELITA RUBIK DE MATOS NASCIMENTO E OUTRO(S)
AGRAVADO : BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADOS : KARLO KOITI KAWAMURA
MARIA FERNANDA KAULING E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUARTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Marco Buzzi, Luis Felipe Salomão, Raul Araújo (Presidente) e Maria Isabel Gallotti votaram com o Sr. Ministro Relator.